



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES

Processo: 1448/2017
Tipo: Projeto de Lei: 31/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/01/2017 16:37:36
Procedência: Denner Januario da Silva
Assunto: "Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 008/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

O Vereador Denninho Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. apresentar para análise e tramitação nessa casa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

EMENTA

"Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias para o fortalecimento desta modalidade de turismo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, ainda que tenham origem no exterior relacionados a qualquer religião e com o objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido em nossa cidade.

Art. 3º. É considerado turismo religioso toda aquela atividade relacionada a visita a locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo o incentivo ao turismo religioso, por meio do desenvolvimento sustentável, promoção e apoio do produto turístico religioso, implantação e ampliação de infraestrutura nas secretarias municipais incluindo roteiros turísticos religiosos e nas localidades em que estejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos ou locais preservados de relevante valor religioso.

Art. 5º. É vedado o turismo religioso que acarrete em degradação do meio ambiente; da biodiversidade; dos santuários, igrejas, e monumentos religiosos que integrem o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto socioambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas de qualidade, eficiência, segurança na prestação dos serviços.



Vereador
**Denninho
Silva**

✉ denninho@denninhosilva.com.br
f Denninho Silva
www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

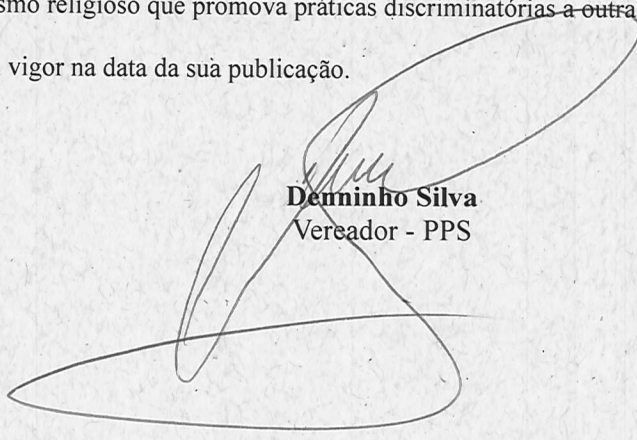
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	02	Sub.

Art. 7º. O Poder Executivo, anualmente editará e dará publicidade aos dados estatísticos com indicadores relativos às atividades de turismo religioso, empreendimentos turísticos e fluxo de turistas por localidade.

Art. 8º. O Poder Executivo editará Programa destinado ao incentivo e promoção de cursos, seminários e encontros voltados para a discussão e aperfeiçoamento das ações voltadas ao turismo religioso.

Art. 10º. É vedado o turismo religioso que promova práticas discriminatórias a outras crenças.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Denninho Silva
Vereador - PPS



Vereador

**Denninho
Silva**

 denninho@denninhosilva.com.br

 Denninho Silva

 www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	03	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

No Brasil a religião se relaciona de forma muito próxima com as raízes culturais nacionais, carecendo, no entanto, de incentivo proporcional à tal modalidade de turismo que notadamente detém significativo potencial inexplorado.

Em pesquisa sobre o assunto, verificamos que anualmente são realizadas mais de 08 (oito) milhões de viagens domésticas com finalidade religiosa e que mais de 25 mil turistas estrangeiros ao ano são recebidos no Brasil em razão da modalidade de turismo em questão.

Nossa capital ficar fora desse eixo é relegar esse expressivo potencial turístico, negligenciando o dever de promoção dos aspectos históricos e culturais, sendo salutar que o Poder Legislativo promova o aprimoramento da legislação municipal de modo a incentivar a expansão do turismo religioso e consequentemente da cultura brasileira derivada deste nicho tão especial.

Nada obstante, é relevante destacar que medidas como a presente podem ser responsáveis diretas pelo aquecimento de economias local com a geração de empregos, investimentos em infraestrutura, comercialização de produtos e serviços, dadas as devidas proporções contribuindo diretamente com a superação da estagnação econômica em que vivemos no atual momento do país.

Ante o exposto, pela relevância do Projeto de Lei e pelos benefícios que dele advirão, espero dos nobres pares apoio para seu aperfeiçoamento e aprovação

Atenciosamente,

Vitória, 24 de janeiro de 2017.

Denninho Silva
Vereador - PPS



Vereador

**Denninho
Silva**

denninho@denninhosilva.com.br

Denninho Silva

www.denninhosilva.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória-ES
CEP: 29.050-625 (27) 3334-4516

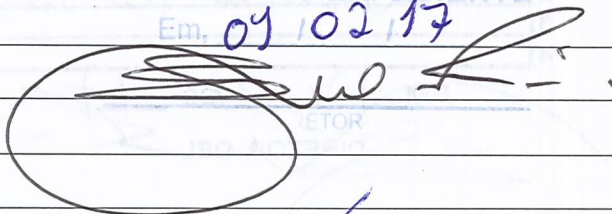


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	04	Sub.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/02/17



INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Cultura e Turismo
- 3) _____
- 4) _____

EM 17 / 2 / 20 17

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	05	AM

ao Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Avocar ou
designar relator.

SAC
Em 09/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

AM

DESIGNO PARA RELATOR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Sandro Parrini

EM, 07/03/17

Leonil
PPS

AM

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

AM

Co Del SAC
Cópia junto aos autos para o
relator encaminharmos o Preante.
Em 21/03/2017.

AM
Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	06	As



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 31/2017

Processo: 1448/2017

Autora: Denner Januário da Silva

Ementa: "Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Deninho Silva, o presente Projeto de Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso.

Pelo projeto, deverão ser instituídas diretrizes e garantias de maneira a incentivar tal modalidade de turismo, fortalecendo-a em todos os seus aspectos.

Também define o que é entendido como turismo religioso para a finalidade desta lei, bem como determina ao Poder Executivo que proceda com a ampliação das estruturas existentes na administração, incluindo roteiros turísticos religiosos, como forma de fomentar a referida modalidade.

Prevê ainda a regulamentação desta lei, por parte do Poder Executivo, bem como a publicização dos dados estatísticos relativos ao turismo religioso.

Este é o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe que o Poder Executivo incentive, através de suas ferramentas, o turismo religioso no âmbito do Município de Vitória.

Importante registrar que segundo a Constituição da República, o Estado Brasileiro é Laico.

Contudo, denota-se que o espírito do presente Projeto de Lei não privilegia nenhum tipo de religião, em detrimento a qualquer outra. Senão vejamos:

O Art. 2º dispõe textualmente que esta modalidade de turismo poderá ser iniciada por qualquer religião.

Já em seu artigo 3º o projeto faz um apontamento do roteiro a ser prestigiado, mostrando ser um roteiro turístico histórico-religioso.

Os reflexos do nascimento desta lei podem ser extremamente positivos para o município, pois acarretará um incremento na economia local, em todos os seus ramos, tais como rede hoteleira, comércio, serviços.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	04	AL



E assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, s.m.j., votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 31/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Março de 2017.

Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	08	AR

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	09	AF

ao Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Cultura e Turismo, para Assacar, ou designar relator da matéria.

em 22/03/17
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

24/03/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

~~DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA~~

~~EM, 03/04/17
Leonil
PPS~~

~~Marinho dos Anjos.~~

~~nulo.~~

~~Ass~~

Designo para relatar na Comissão de Cultura o vereador Nathan Medeiros.

04/04/17.



Ass
Leonil
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC, até o dia 19/04/17
Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1448	10	MS

Processo nº: 1448/2017

Projeto de Lei nº: 031/2017

Autor: Denner Januário da Silva – PPS

PARECER

Da COMISSÃO DA CULTURA E TURISMO na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 031/2017, de Procedência do Vereador Denner Januário da Silva, que dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do Vereador Denner Januário da Silva (PPS), cujo escopo principal é instituir, no Município de Vitória, o incentivo ao turismo religioso.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída na leitura do expediente interno do dia 01/02/2017 e foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no 06/03/2017, para emissão de parecer técnico.



nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PPS
NATHAN MEDEIROS
Juventude para Inovar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1428	11	AS

O relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Sandro Parrini (PDT), analisando os aspectos formais e de constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida os autos foram encaminhados à comissão de Cultura e Turismo para designar relator e o presidente da Comissão, Vereador Leonil (PPS), designou este Edil para emissão de Parecer Técnico sobre a matéria.

É o relatório, passo a opinar

II – Parecer do Relator:

A presente proposição vislumbra a possibilidade de instituir, no âmbito do Município de Vitória, o incentivo ao turismo religioso.

Vê-se que o projeto tem por objetivo principal incentivar o turismo religioso, com traslado, visita e hospedagem aos monumentos da cidade de Vitória.

Observando o presente Projeto de lei, ele não privilegia nenhuma religião em detrimento da outra, sendo certo que a modalidade do turismo poderá ser iniciada e exercitada por qualquer religião.

Nesse diapasão, é cediço que Estado *laico* é aquele que não adota uma religião oficial e no qual há separação entre a Religião e o Estado, de modo que não haja envolvimento entre os assuntos de um e de outro, muito menos sujeição do segundo ao primeiro. Portanto, Estado laico não é sinônimo de Estado antirreligioso.



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PSE
NATHAN MEDEIROS
Juventude para Inovar!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1418	12	h

Importante frisar que o Estado Brasileiro preserva a laicidade. Destaca-se que a laicidade é característica dos Estados (seculares) que assumem uma posição de neutralidade perante a religião, a qual se traduz em *respeito* por todos os credos e inclusive pela ausência deles (agnosticismo, ateísmo). E essa temática laicista é observado no projeto de lei sob análise.

Ante o exposto, considerando que a proposição extrapola os limites do Poder Legislativo e que já foi discutida em momento passado, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 19 de abril de 2017.

Nathan Medeiros
Vereador – PSB



nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR

Matéria : Projeto de Lei nº 31/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Condição :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

Comissão de Cultura e Turismo 1807

18/07/2017 - 15:34:48 às 15:43:13

Nominal

Ata

votos Sim

Proc	Ata
1448	13
	AS

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
31	Nathan Medeiros
28	Sandro Parrini

Partido	Voto
PPS	Sim
PSB	Sim
PDT	Sim

Horário
15:43:03
15:43:04
15:43:09

Totais da votação :

SIM 3
NÃO 0

TOTAL
3

Mesa Diretora da Reunião :

Leonil

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Municipal	Processo	Fls.	Ass.
	1448	14	As

Joel,

Ao Sr. (a): Sullivan Marola
para providenciar a extração do avulso.

Em 18/07/17

SAC

Ju'any

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19 / 07 / 2017

Ara Caroline Alves
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	15	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

082/2017

PROCESSO	1448/2017.
PROJETO DE LEI	31/2017.
EMENTA	Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.
INICIATIVA	Denner Januário da Silva.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	16	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 10 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Durval Gomes

EM, 25 / 10 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 07 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 10 / 11 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 31/2017
Autoria : Denninho Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3148	17	

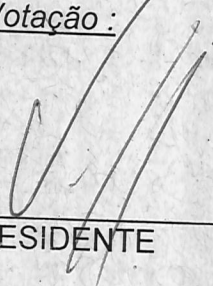
Reunião : 109º Sessão Ordinária
Data : 07/11/2017 - 16:56:07 às 16:56:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	16:56:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:56:23
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:56:31
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:56:15
30	Leonil	PPS	Sim	16:56:22
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:56:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:56:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:56:26
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:56:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:56:13
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:56:11
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:56:15

Totais da Votação :

SIM 12
NÃO 0

TOTAL 12


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	18	

OF.PRE. AUT. Nº 152

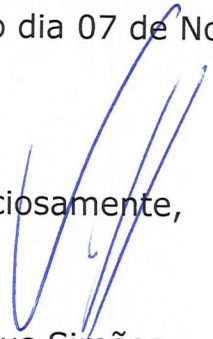
Vitória, 13 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.918/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 31/2017**, de autoria do Vereador **Denninho Silva**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1.448/2017 - CMV/DEL

Processo **6963244/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 14/11/2017 Hora: 17:13
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 152/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	19	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.918

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 31/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias pra o fortalecimento desta modalidade de turismo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, ainda que tenham origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido em nossa cidade.

Art. 3º. É considerado turismo religioso toda aquela atividade relacionada a visita a locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo o incentivo ao turismo religioso, por meio do desenvolvimento sustentável, promoção e apoio do produto turístico religioso, implantação e ampliação de infraestrutura nas secretarias municipais, incluindo roteiros turísticos religiosos, e nas localidades em que estejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos ou locais preservados de relevante valor religioso.

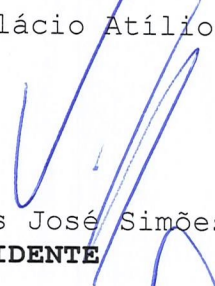
Art. 5º. É vedado o turismo religioso que acarrete em degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, igrejas, e

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	20	

monumentos religiosos que integrem o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto socioambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Novembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	21	

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9210/2017
Em, 11/12/17

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 12/12/17

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 12/12/17

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	22	

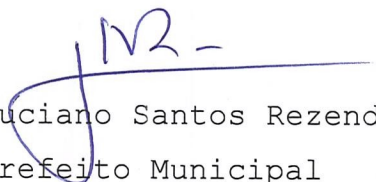
SEGOV/593

Vitória, 04 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.210, anexa, o Autografo de Lei nº 10.918/17, referente ao Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Denner Januário da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6963244/17

1448/17

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 837/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 11/12/2017 11:05:08

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionando a Lei Nº 9.210, anexa, o

Autógrafo de Lei Nº 10.918/17 de autoria de Denner Januário da Silva.

Projeto de Lei nº: 31 | 2017

Processo nº: 1448 | 2017

Autor: Denninho Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	23	8


Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.210

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 06 / 12 / 17


RUBRICA

Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso, instituindo diretrizes e garantias pra o fornecimento desta modalidade de turismo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento, traslado, visita, hospedagem, ainda que tenha origem no exterior, relacionados a qualquer religião e com objetivo de conhecer a história, cultura ou patrimônio por ela difundido em nossa Cidade.

Art. 3º. E considerado turismo religioso toda aquela atividade relacionada a visita a locais, espaços, monumentos, museus, santuários, igrejas, eventos ou atividades reconhecidamente relacionados às religiões.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo o incentivo ao turismo religioso, por meio do desenvolvimento sustentável, promoção e apoio do produto turístico religioso, implantação e ampliação de infraestrutura nas Secretarias, incluindo roteiros turísticos religiosos, e nas localidades em que estejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos ou locais preservados de relevante valor religioso.

fe

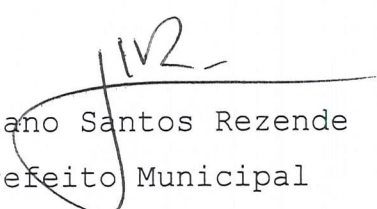
NUM. ORÇ.	FOLHA	RUBRICA
1448	24	

Art. 5º. É vedado o turismo religioso que acarreta em degradação ao meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, igrejas e monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural de interesse turístico; impacto socioambiental ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas e qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de dezembro.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1448	25	

ARQUIVE-SE

Em, 18 / 12 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 12 / 17

ASSINATURA